



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 045 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 045 de 09 de setembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração e/ou Fomento, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município repassar à Associação Amigos de Porto Vilma, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 13.682.780/000149, com endereço na Rua Maria da Conceição, nº 565, Distrito de Porto Vilma, em Deodápolis/MS, CEP- 797904-000, o valor de R\$ 20.118,51 (vinte mil cento e dezoito reais e cinquenta e um centavos) em parcela única no mês de setembro de 2025.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto a doação, trata-se de bens móveis, não tendo a obrigatoriedade de lei, de modo que o Poder Executivo pode dispor sobre sua doação.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 889 de 11 de dezembro de 2024 que "Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências" - em seu art. 11, inciso V e VI. Vejamos:

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, prevê a concessão de subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

[...]

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Desse modo, há previsão de concessão de subvenção para o desenvolvimento econômico tanto na Lei Federal nº 4.320/64, quando na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024, de modo que não vislumbro obstáculo à aprovação do projeto de lei nº 045 de 09 de setembro de 2025.

III - Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 045 de 09 de setembro de 2025 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 12 de setembro de 2025.

Elvis Pereira de Lima
Suplente
Comissão de Finanças e Orçamento

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamentos